

## **Decisão 7/CMP.1**

### **Orientação adicional relativa ao mecanismo de desenvolvimento limpo**

*A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto,*  
*Tendo em mente* o objetivo da Convenção conforme enunciado em seu Artigo 2º,  
*Lembrando* as disposições dos Artigos 3º e 12 do Protocolo de Quioto,  
*Lembrando* as decisões 2/CP.7, 15/CP.7, 17/CP.7, 21/CP.8, 18/CP.9, 19/CP.9, 12/CP.10 e 14/CP.10 e seus anexos,  
*Ciente* das decisões 2/CMP.1, 3/CMP.1 e seus anexos, 5/CMP.1, 6/CMP.1, 4/CMP.1 e seus anexos, 8/CMP.1, e 29/CMP.1,  
*Expressando* reconhecimento à Conferência das Partes por exercer autoridade sobre o mecanismo de desenvolvimento limpo no período de dezembro de 2001 a 29 de novembro de 2005,  
*Reconhecendo* o progresso acelerado da implementação do mecanismo de desenvolvimento limpo, especialmente desde a entrada em vigor do Protocolo de Quioto, em 16 de fevereiro de 2005,  
*Acolhendo* o fato de que 90 Partes, entre as quais 72 Partes países em desenvolvimento, já estabeleceram autoridades nacionais designadas,  
*Lembrando* às Partes que desejam participar de atividades de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo da necessidade de identificar uma autoridade nacional designada,  
*Consciente* da importância de entidades operacionais designadas com um bom funcionamento e a necessidade de melhor promover o credenciamento de tais entidades provenientes de países em desenvolvimento,  
*Reconhecendo* a necessidade de assegurar a continuidade do mecanismo de desenvolvimento limpo além de 2012,  
*Plenamente ciente* da necessidade de tomar medidas para fortalecer ainda mais o mecanismo de desenvolvimento limpo, para que ele possa cumprir com os seus propósitos conforme estabelecido no Artigo 12 do Protocolo de Quioto por meio da melhoria das suas instituições, de modo a facilitar a eficiência, o custo-benefício, a coerência e a transparência da tomada de decisões,  
*Observando* a importância da questão de assegurar privilégios e imunidades para membros e suplentes do Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo e seus painéis, Comitês e grupos de trabalho,  
*Enfatizando* a importância da nomeação por constituintes de membros e suplentes com as qualificações necessárias e o tempo suficiente para desempenhar as devidas funções, como indicado em um plano de gerenciamento para o mecanismo de desenvolvimento limpo, para atuar no Conselho Executivo desse mecanismo de modo a assegurar que o Conselho conte com expertise, inclusive em relação a questões financeiras e regulatórias e à tomada de decisões executivas,  
*Enfatizando* a importância da participação dos membros e suplentes do Conselho Executivo no trabalho do Conselho e da sua total conformidade às regras de procedimento do Conselho, como contido no anexo I da decisão 4/CMP.1, especialmente em relação a conflito de interesses, quebra de sigilo e comparecimento,

*Enfatizando ainda* a necessidade de possibilitar aos membros e suplentes do Conselho Executivo o comparecimento às suas reuniões e consultas informais, pela duração e com a frequência exigida pelo processo, sem depender dos seus empregadores para cobrir os custos de viagem e subsistência,

*Tendo em conta* que o cumprimento das funções exige dos membros e suplentes do Conselho Executivo despendar tempo e esforços consideráveis, e que o tempo necessário para as reuniões por ano é o principal critério para remuneração aplicável ao Conselho Executivo,

*Preocupado* quanto à falta de financiamento adequado e previsível durante a fase de início imediato e o impacto disso no nível dos serviços de apoio para o trabalho do mecanismo de desenvolvimento limpo,

*Observando* a necessidade de assegurar um financiamento adequado e previsível para o futuro,

*Expressando* profunda gratidão às Partes que até o momento contribuíram para o financiamento do trabalho do mecanismo de desenvolvimento limpo,

*Consciente* da necessidade de assegurar que uma parcela dos recursos proveniente de atividades de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo seja usada para cobrir as despesas administrativas,

*Enfatizando* a importância de coerência e transparência nas solicitações de financiamento e no relato de recursos alocados para o apoio de serviços para os trabalhos do mecanismo de desenvolvimento limpo,

## **Geral**

1. *Toma nota* com apreço do relatório anual (2004–2005) do Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo e seu adendo, inclusive sobre o progresso obtido durante o início imediato do mecanismo de desenvolvimento limpo sob a autoridade da Conferência das Partes durante o período de dezembro de 2001 a 29 de novembro de 2005 na emissão das primeiras reduções certificadas de emissões; o registro de 43 atividades de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo; o credenciamento/ designação de entidades operacionais; a aprovação de 50 metodologias de linha de base e de monitoramento, incluindo oito consolidações; e melhorias no registro do mecanismo de desenvolvimento limpo;

2. *Designa* como entidades operacionais aquelas entidades que foram credenciadas e temporariamente designadas como entidades operacionais pelo Conselho Executivo para realizar funções de validação específicas por setor e/ ou funções de verificação específicas por setor conforme listadas no anexo I do documento FCCC/KP/CMP/2005/4/Add.1;

3. *Adota*, em resposta à solicitação contida na decisão 14/CP.10, as metodologias simplificadas de linha de base e de monitoramento para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo como contidas no anexo II do documento FCCC/KP/CMP/2005/4/Add.1;

4. *Decide* que as atividades de projetos que tiveram início no período entre 1º de janeiro de 2000 e 18 de novembro de 2004 e que ainda não solicitaram registro mas submeteram uma nova metodologia ou solicitaram validação por uma entidade operacional designada até 31 de dezembro de 2005 podem solicitar créditos retroativos se forem registradas pelo Conselho Executivo até 31 de dezembro de 2006 no mais tardar;

5. *Solicita* que o secretariado organize, conjuntamente com a vigésima quarta sessão do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (maio de 2006), um workshop para a consideração da captura e do armazenamento de dióxido de carbono como atividades de

projeto no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, levando em consideração questões relativas a limites do projeto, fugas e permanência;

6. *Convida* as Partes a fornecer ao secretariado submissões sobre a consideração da captura e do armazenamento de dióxido de carbono como atividades de projeto no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo até 13 de fevereiro de 2006, levando em consideração questões relativas a limites do projeto, fugas e permanência, e sobre questões a serem consideradas no workshop mencionado no parágrafo 5;

7. *Solicita* que o Conselho Executivo considere propostas de novas metodologias para a captura e o armazenamento de dióxido de carbono como atividades de projeto no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo com vistas a fazer recomendações à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua segunda sessão, sobre questões metodológicas, especialmente em relação a limites do projeto, fugas e permanência;

8. *Decide* considerar, em sua segunda sessão, as submissões feitas pelas Partes, o relatório do workshop e as recomendações do Conselho Executivo como mencionado nos parágrafos 5º, 6º e 7º, com vistas a adotar uma decisão relativa à orientação ao Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo sobre como considerar a captura e o armazenamento de dióxido de carbono como atividades de projetos no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, levando em consideração questões relativas a limites do projeto, fugas e permanência;

## **Administração**

9. *Congratula* o Conselho Executivo pelo desenvolvimento de um plano de gerenciamento para o mecanismo de desenvolvimento limpo em conformidade com a decisão 12/CP.10, e pela implementação de medidas já tomadas, dentro dos recursos disponíveis, para aperfeiçoar procedimentos e processos, e cuidar para um melhor diálogo com as autoridades nacionais designadas, um retorno para os proponentes de projetos e informações para atores e o público em geral;

10. *Solicita* que o Conselho Executivo, com vistas ao relato à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão, mantenha o plano de gerenciamento do mecanismo de desenvolvimento limpo em revisão e que faça ajustes conforme necessário para continuar a assegurar um funcionamento eficiente, econômico e transparente do mecanismo de desenvolvimento limpo por meio de, entre outras ações:

- (a) Identificação e implementação, quando necessário e compatível com os princípios e o propósito do mecanismo de desenvolvimento limpo, de medidas adicionais voltadas ao fortalecimento do mecanismo de desenvolvimento limpo e sua capacidade de resposta às necessidades das Partes e dos atores;
- (b) Adoção de indicadores de gerenciamento adequados;
- (c) Fornecimento de um detalhamento do nível de recursos alocados para a prestação de serviços identificados pelo Conselho Executivo em seu plano de gerenciamento, especialmente em relação aos custos e à distribuição geográfica da equipe e dos consultores;

11. *Solicita* que o Conselho Executivo:

- (a) Desenvolva um catálogo das suas decisões, assim como um guia para o usuário sobre o tema, inclusive sobre esclarecimentos e orientações fornecidas, para facilitar a acessibilidade às informações;

- (b) Assegure que as decisões do Conselho e as recomendações feitas por seus painéis, comitês e grupos de trabalho sejam acompanhadas por explicações adequadas nos relatórios desses órgãos;

12. *Solicita* ao Conselho Executivo que enfatize seu papel executivo e supervisor em relação a uma estrutura de apoio mais fortalecida, o que inclui painéis sobre metodologias e credenciamento, equipes de apoio ao registro de atividades de projetos e a emissão de reduções certificadas de emissões, grupos de trabalho sobre projetos de florestamento e reflorestamento e de pequena escala, entidades operacionais designadas e um secretariado mais forte a serviço desse sistema;

13. *Decide* que o papel executivo e supervisor do Conselho Executivo em relação ao mecanismo de desenvolvimento limpo inclui:

- (a) Uma organização e gestão geral do seu trabalho, incluindo o estabelecimento de painéis, comitês e grupos de trabalho;
- (b) A definição dos serviços e das funções de apoio administrativo exigidos pelo Conselho Executivo e seus painéis, comitês e grupos de trabalho, e os recursos financeiros para apoiar esse trabalho;

14. *Congratula* o secretariado pela prestação de serviços ao Conselho Executivo e ao público, incluindo informações atualizadas sobre requisitos de procedimento e realizações operacionais por meio do *website* do MDL da CQNUMC;

15. *Solicita* ao secretariado que mantenha e fortaleça a sua seção do mecanismo de desenvolvimento limpo dedicada a apoiar o Conselho Executivo por meio da prestação de serviços como definido pelo Conselho Executivo;

16. *Decide* que os serviços prestados pelo secretariado ao Conselho Executivo devem incluir:

- (a) A elaboração de decisões preliminares para o Conselho Executivo e recomendações preliminares para seus painéis e grupos de trabalho, incluindo o desenvolvimento de opções e propostas;
- (b) A publicação e manutenção de um catálogo das decisões do Conselho Executivo, recomendações dos painéis e grupos de trabalho e trabalho preparatório;
- (c) O fornecimento de assessoramento e a obtenção de assessoramento externo de especialistas para o Conselho Executivo e seus painéis e grupos de trabalho;
- (d) O fornecimento de serviços e de funções de apoio para facilitar o trabalho do Conselho Executivo e seus comitês, painéis e grupos de trabalho de acordo com as regras e regulamentos vigentes do secretariado;

17. *Solicita* ao secretariado que faça os arranjos adequados, efetivos a partir de 1º de janeiro de 2006, para remunerar os membros e suplentes do Conselho Executivo por meio de diárias aumentadas que sejam 40% superiores às diárias padrão, não excedendo US\$ 5.000 por ano, tendo em mente que, mais do que uma compensação adequada por seus serviços, esse pagamento é um reconhecimento do considerável sacrifício de tempo e de interesses financeiros da sua parte;

18. *Solicita* ao secretariado que ajuste as práticas da CQNUMC para que os custos com viagens e diárias de todos os membros e suplentes do Conselho Executivo sejam cobertos pela parte do Fundo Fiduciário para Atividades Suplementares dedicada a financiar o trabalho do mecanismo de desenvolvimento limpo;

## Metodologias e adicionalidade

19. *Solicita* ao Conselho que elabore um relatório à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua segunda sessão, sobre um progresso adicional em relação às diretrizes sobre as metodologias de linha de base e de monitoramento, como mencionado no apêndice C das modalidades e procedimentos para um mecanismo de desenvolvimento limpo;
20. *Decide* que uma política ou padrão local/regional/nacional não pode ser considerado como uma atividade de projeto no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, mas que atividades de projetos no âmbito de um programa de atividades podem ser registradas como uma única atividade de projeto do mecanismo de desenvolvimento limpo, contanto que sejam usadas metodologias aprovadas de linha de base e de monitoramento que, entre outros, definam o limite apropriado, evitem a dupla contagem e considerem as fugas, assegurando que as reduções de emissões sejam reais, mensuráveis e verificáveis, e que sejam adicionais a o que teria ocorrido na ausência da atividade de projeto;
21. *Reconhece* que atividades de projeto de larga escala no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo podem ser agrupadas se forem validadas e registradas como uma atividade de projeto do mecanismo de desenvolvimento limpo e convida o Conselho Executivo a fornecer esclarecimentos adicionais se necessário;
22. *Reconhece e incentiva* iniciativas voltadas ao desenvolvimento de metodologias pelas Partes e entidades e acolhe esforços adicionais de organizações intergovernamentais, não-governamentais, indústria e outros;
23. *Incentiva* os participantes de projeto a desenvolverem, e o Conselho Executivo a aprovar, um maior número de metodologias com condições mais amplas de aplicabilidade para aumentar a validade e o uso de metodologias aprovadas;
24. *Solicita* ao Conselho Executivo que amplie seus esforços visando:
  - (a) Ampliar a aplicabilidade das metodologias aprovadas;
  - (b) Elaborar metodologias consolidadas que, sempre que possível, cubram toda a variedade de abordagens metodológicas e condições de aplicabilidade como nas metodologias aprovadas subjacentes;
  - (c) Fornecer uma orientação clara em relação a pequenos desvios das metodologias aprovadas;
25. *Solicita* ao Conselho Executivo que convide a opinião pública, em conformidade com os parágrafos 43 a 45 das modalidades e procedimentos para um mecanismo de desenvolvimento limpo, em relação a:
  - (a) Novas propostas para a demonstração da adicionalidade, incluindo opções que combinem a seleção do cenário de linha de base e a demonstração da adicionalidade;
  - (b) Propostas para a melhoria da “ferramenta para a demonstração e avaliação da adicionalidade”;
26. *Solicita* ao Conselho que considere, em sua vigésima quarta sessão ou antes dela, tais propostas com o propósito de incluir abordagens aprovadas para a demonstração da adicionalidade nas metodologias de linha de base e de relatá-las em seu relatório anual à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão;

27. *Incentiva* os participantes de projeto a submeter novas propostas para a demonstração da adicionalidade por meio do processo existente de proposta de novas metodologias;

28. *Confirma* que, como determinado na decisão 12/CP.10, o uso da “ferramenta para a demonstração e avaliação da adicionalidade” não é obrigatório para participantes de projeto, e que em todos os casos os participantes do projeto podem propor métodos alternativos para demonstrar a adicionalidade para consideração por parte do Conselho Executivo, inclusive naqueles casos em que a “ferramenta para a demonstração e avaliação da adicionalidade” encontra-se anexa a uma metodologia aprovada;

29. *Acolhe* o edital público lançado pelo Conselho Executivo para “métodos alternativos para calcular as reduções de emissões para atividades de projeto de pequena escala que propõem a substituição de biomassa não-renovável por renovável”;

30. *Solicita* ao Conselho que desenvolva, em caráter prioritário, uma metodologia simplificada “para calcular as reduções de emissões para atividades de projeto de pequena escala que propõem a substituição de biomassa não-renovável por renovável”;

31. *Convida* o Conselho Executivo a revisar as definições, modalidades e procedimentos simplificados de atividades de projetos de pequena escala mencionados no parágrafo 6º, alínea *c*, da decisão 17/CP.7 e, se necessário, fazer as recomendações necessárias à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão;

### **Distribuição regional e capacitação**

32. *Solicita* às Partes que submetam ao secretariado, até 31 de maio de 2006, suas opiniões sobre barreiras sistemáticas ou sistêmicas à distribuição equitativa das atividades de projeto do mecanismo de desenvolvimento limpo e opções de como lidar com essas barreiras, para consideração pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão;

33. *Solicita* ao Conselho Executivo, após levar em consideração as submissões das Partes mencionadas no parágrafo 32, que relate à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua segunda sessão:

- (a) Informações sobre a distribuição regional e subregional de atividades de projeto do mecanismo de desenvolvimento limpo com vistas a identificar barreiras sistemáticas ou sistêmicas à distribuição equitativa;
- (b) Opções para lidar com as questões mencionadas na alínea *a* do parágrafo 33;

34. *Reitera* a solicitação feita às Partes incluídas no Anexo I da Convenção para que continuem a implementar medidas voltadas a assistir as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, especialmente os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento entre eles, por meio da capacitação, de modo a facilitar a sua participação no mecanismo de desenvolvimento limpo, levando em conta as decisões relevantes da Conferência das Partes sobre capacitação e sobre o mecanismo financeiro da Convenção;

35. *Reitera* a solicitação feita às Partes, dentro da estrutura da decisão 2/CP.7, de promover a capacitação com o objetivo específico de obter mais inscrições para credenciamento como entidades operacionais designadas de entidades localizadas em Partes não incluídas no Anexo I da Convenção e convida as organizações intergovernamentais e não-governamentais a contribuir para esse esforço;

36. *Solicita* ao Conselho Executivo que amplie a participação no mecanismo de desenvolvimento limpo, inclusive por meio de reuniões com um fórum de autoridades nacionais

designadas em caráter regular, em conjunto com reuniões da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto e seus órgãos subsidiários;

### **Recursos para o trabalho do mecanismo de desenvolvimento limpo**

37. *Decide*, com o objetivo de obter recursos para cobrir as despesas administrativas com as funções operacionais a partir de 2008, e com a compreensão de que a emissão de reduções certificadas de emissões, em conformidade com o acordo de distribuição, entrará em vigor apenas quando a parcela de recursos para cobrir as despesas administrativas tiver sido recebida, que essa parcela do mecanismo de desenvolvimento limpo conforme mencionado no Artigo 12, parágrafo 8º, do Protocolo de Quioto corresponderá a:

- (a) US\$ 0,10 por redução certificada de emissão para as primeiras 15.000 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente para a qual for solicitada emissão em um determinado ano civil;
- (b) US\$ 0,20 por redução certificada de emissão para qualquer quantia além das 15.000 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente para a qual for solicitada emissão em um determinado ano civil;

38. *Decide ainda* revisar esses arranjos em sua segunda sessão e, no caso da disponibilidade de um excedente acima no nível de recursos financeiros definido pelo Conselho Executivo no parágrafo 13, alínea *b* acima, da parcela de recursos para cobrir as despesas administrativas do mecanismo de desenvolvimento limpo, considerar a redução da taxa mencionada no parágrafo 37, alínea *b*, sendo que em nenhum caso a taxa mencionada no parágrafo 37, alínea *b*, deve ser menor do que a taxa mencionada no parágrafo 37, alínea *a*;

39. *Solicita* ao Conselho Executivo que relate a renda recebida da parcela de recursos para despesas administrativas para assistir nessa revisão;

40. *Convida* as Partes a fazer contribuições em caráter de urgência ao Fundo Fiduciário para Atividades Suplementares para financiar o trabalho do mecanismo de desenvolvimento limpo no biênio 2006–2007, em um nível que permita a plena implementação do plano de manejo do mecanismo de desenvolvimento limpo a partir do início de 2006, inclusive por meio de uma maior capacidade do secretariado em apoiar o Conselho Executivo na sua tomada de decisões, e o secretariado a continuar a relatar o valor das contribuições;

41. *Convida ainda* as Partes a fazer contribuições para atividades voltadas à ampliar a participação no mecanismo de desenvolvimento limpo além daquelas mencionadas no parágrafo 40.

*9ª reunião plenária  
9 a 10 de dezembro de 2005*